



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01 /89

Altera disposições do Provimento nº 1/86, que regula o internamento de menores nas entidades de assistência e proteção ao menor e dispõe a respeito da liberdade assistida.

O Desembargador OSNY CAETANO DA SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e atendendo ao que expôs o Exmo. Dr. Juiz de Menores da comarca da Capital no processo sob n. 233/87,

RESOLVE :

Alterar o parágrafo 1º do artigo 2º, o parágrafo único do artigo 9º e o artigo 16 e seu parágrafo único, todos do Provimento n. 1/86, de 20.01.86, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

"§ 1º - Em qualquer caso, é indispensável o laudo da equipe interdisciplinar da FUCABEM (Cod., arts. 4º, III, 9º, 41, 94, § 2º, 97, § 2º e 100, V), que deverá ser elaborado no prazo fixado pela autoridade judiciária, e que, salvo motivo justificável, não deverá exceder a 30 (trinta) dias."



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

"Art. 9º - (...)

"Parágrafo único - Para efeito de preenchimento da vaga, o menor evadido há mais de 45 (quarenta e cinco) dias será considerado desligado da instituição. Para o seu retorno, obedecer-se-á o previsto no § 1º do art. 3º, deste Provimento".

"Art. 16 - O Recolhimento Provisório de Menores (hoje Centro de Atendimento Provisório - C.A.P.) tem por finalidade acolher menores de ambos os sexos, em aparente situação irregular, por prazo não superior a 10 (dez) dias, findo o qual o menor deverá ser encaminhado à própria família, à família substituta ou a outra obra ou entidade."

"Parágrafo único - Em casos excepcionais, de difícil solução, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente."

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, em 23 de janeiro de 1989.

11

Desembargador OSNY CAETANO DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA